

LEI N° 200-A/99

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, PARA O EXERCÍCIO DE 2.000.

GILMAR PRANGE, Prefeito de Cotriguaçu Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) – O Orçamento Programa do Município de Cotriguaçu, para o exercício de 1.999, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 5.800.000,00 (Cinco milhões, oitocentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º) – A Receita foi estimada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.105.000,00
Receita Tributária	R\$ 605.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 30.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 20.000,00
Receita agropecuária	R\$ 5.000,00
Receita de Serviços	R\$ 50.000,00
Transferências Correntes	R\$ 3.305.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 90.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.695.000,00

Operações de Crédito	R\$ 200.000,00
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00
Transferências de Capital	R\$ 1.470.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 5.000,00

TOTAL DA RECEITA R\$ 5.800.000,00

Art. 3º) – A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento.

1 – PRO FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	R\$ 275.000,00
03 – Administração e Planejamento	R\$ 875.000,00
04 – Agricultura	R\$ 380.000,00
08 – Educação e Cultura	R\$ 1.835.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	R\$ 480.000,00
13 – Saúde e Saneamento	R\$ 775.000,00
15 – Assistência e Previdência	R\$ 290.000,00
16 – Transporte	R\$ 890.000,00

TOTAL DA DESPEA R\$ 5.800.000,00

2 – POR PROGRAMAS

01 – Processo Legislativo	R\$ 275.000,00
07 – Administração	R\$ 240.000,00
08 – Administração Financeira	R\$ 635.000,00
08 – Promoção e Extensão Rural	R\$ 380.000,00
41 – Educação da Criança de 0 à 6 anos	R\$ 206.000,00
42 – Ensino Fundamental	R\$ 1.130.000,00
43 – Ensino Médio	R\$ 20.000,00
46 – Educação Física e Desportos	R\$ 280.000,00
48 – Cultura	R\$ 120.000,00



49 - Educação Especial	R\$	79.000,00
58 - Urbanismo	R\$	480.000,00
75 - Saúde	R\$	550.000,00
76 - Saneamento	R\$	225.000,00
81 - Assistência	R\$	290.000,00
84 - Programa de Formação PASEP	R\$	35.000,00
88 - Transporte Rodoviário	R\$	890.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	5.800.000,00

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 - DESPESAS CORRENTES	R\$	4.105.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.695.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	5.800.000,00

4 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01 - Legislativo	R\$	275.000,00
02 - Executivo	R\$	240.000,00
03 - Sec. Mun. de Adm. e Fin.	R\$	635.000,00
04 - Sec. Mun. de Agricultura	R\$	380.000,00
05 - Sec. Mun. Educação e Cult.	R\$	1.835.000,00
06 - Sec. Mun. de Saúde e San.	R\$	775.000,00
07 - Sec. Mun. de Assist. Social	R\$	290.000,00
09 - Sec. Mun. Viação, Obras Serv. Urb.	R\$	1.370.000,00
TOTAL DE DESPESA	R\$	5.800.000,00

Art. 4º) - O Poder Executivo está autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 36, de 01 de julho de 1.992, do SENADO FEDERAL e LEI FEDERAL Nº 4320, de 14 de março de 1.964, no artigo 7º, inciso II:



II - Abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES até o limite de 100% (cem por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964, artigos 7º, inciso I, e 43, incisos I, II e III, combinados com a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, artigo 167, inciso V; e.

III - Transportar, manejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 100% (cem por cento), do Orçamento da Despesa, para cobertura dos créditos, nos termos da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, artigo 167, inciso VI.

Artigo 5º) - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.000.

Artigo 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu -MT, 16 de dezembro de 1.999.


GILMAR PRANGE
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no mesmo local e na mesma data.


NOELI MARIA LORANDI
Chefe de Expediente